



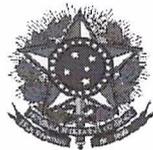
Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Encaminho o presente Processo para inclusão na pauta da próxima sessão do Conselho Universitário (CONSUNI).

Atenciosamente,


Ricardo Silva Cardoso
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

Ofício nº 23/2021/AUDIN/UNIRIO

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2021.

Ao Magnífico Reitor
Ricardo Silva Cardoso

Assunto: Atualização do Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna. Apresentação de minuta.

Senhor Reitor,

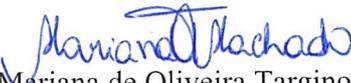
Considerando a necessidade de atualização e adequação do Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIRIO à Instrução Normativa SFC-CGU Nº 13, de 06 de maio de 2020, que aprovou os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;

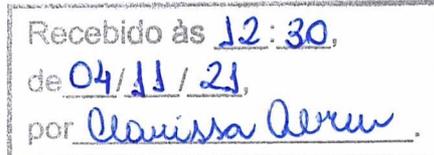
Considerando a Ação 6.10 - Atualização do Regimento Interno da AUDIN, prevista no PAINT 2021; e

Considerando que a atualização da regulamentação interna da unidade de Auditoria Interna é de fundamental importância para a transparência, a conformidade e a confiabilidade dos trabalhos prestados por essa unidade de auditoria perante a UNIRIO e a sociedade;

Apresento a Vossa Senhoria a nova minuta do Regimento Interno da AUDIN, atualizada e alinhada com os normativos vigentes que regem a atividade de auditoria interna governamental para, em caso de vossa aprovação, solicitar o encaminhamento para apreciação e aprovação pelo Conselho Universitário, com base nas suas competências institucionais.

Atenciosamente,


Mariana de Oliveira Targino Machado
Chefe da Auditoria Interna





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº _____, de ____ de _____ de 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (AUDIN).

O (autoridade signatária), no uso das competências que lhe foram atribuídas pela (ato que estabelece a competência normativa), considerando a Instrução Normativa SFC nº 03, de 09 de junho de 2017, que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIRIO à Instrução Normativa Nº 13, de 06 de maio de 2020, que estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (AUDIN), que a esta acompanha.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Nº 5.317, de 28 de Agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CAPÍTULO I

Definição, Propósito e Vinculação

Art. 1º. A unidade de Auditoria Interna - AUDIN é o órgão técnico de apoio e assessoramento ao sistema de governança da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, que atua por meio das atividades de avaliação das operações e dos controles internos e de consultoria e assessoramento, desempenhando suas funções de modo independente e objetivo com o propósito de proteger e agregar valor à Universidade.

Art. 2º. Para fins deste Regimento, adotam-se as seguintes definições, com base na Instrução Normativa SFC Nº 3, de 09 de junho de 2017:

- I. A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para agregar valor, melhorar as operações e auxiliar na realização dos objetivos organizacionais a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- II. Os serviços de avaliação compreendem a obtenção e análise de evidências pelo auditor com o propósito de fornecer opiniões ou conclusões de forma tecnicamente independente e objetiva em relação ao objeto da auditoria;
- III. Os serviços de consultoria consistem em atividades de assessoramento, aconselhamento, treinamento e outros serviços relacionados, realizados a partir da solicitação específica da alta administração quanto aos assuntos e operações estratégicas da organização, tais como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, cuja natureza e escopo são pactuados com a Auditoria Interna.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

§1º Ao prestar serviços de consultoria, a AUDIN não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da gestão.

§2º A prestação do serviço de consultoria à alta administração será realizada quando a AUDIN considerá-la apropriada, ficando a critério do chefe da unidade de Auditoria Interna determinar a viabilidade da condução do trabalho.

Art. 3º. A Auditoria Interna - AUDIN está vinculada ao Reitor, por força do Art. 12, item X, do Estatuto da UNIRIO (Portaria MEC nº 84, de 3 de dezembro de 2018) e conforme Art. 25, item g, do Regimento Geral da UNIRIO (homologado em 09/11/1982, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/1982).

Art. 4º. A AUDIN está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 5º. Por força do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180/2001, compete ao órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal avaliar o desempenho da Auditoria Interna.

CAPÍTULO II
Missão e Objetivos

Art. 6º. A Auditoria Interna tem como missão contribuir e apoiar, de forma ética e independente, as atividades da universidade, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da entidade, a fim de agregar valor e auxiliar no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 7º. As atividades de auditoria interna abrangem todos os processos, atividades, programas, operações, riscos e controles existentes na UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

Art. 8º. Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pelas UAIG são a alta administração, os gestores e a sociedade.

Art. 9º. A AUDIN tem por objetivos:

- I. assessorar os gestores da universidade quanto aos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da instituição, contribuindo para sua melhoria e aperfeiçoamento;
- II. medir e avaliar o cumprimento de metas e de resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão;
- III. verificar a legalidade dos atos dos gestores;
- IV. acompanhar e avaliar a eficácia e eficiência dos controles internos, do gerenciamento dos riscos e processos de governança, buscando agregar valor, fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle;
- V. examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da UNIRIO; e
- VI. prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos órgãos de Controle Externo.

CAPÍTULO III
Organização da Unidade

Art. 10º. A Auditoria Interna é composta por:

- I. chefia;
- II. corpo técnico; e
- III. apoio administrativo.

Art. 11. O corpo técnico é formado pelos profissionais que atuam diretamente na execução dos serviços de auditoria.

Art. 12. É dever do dirigente máximo da universidade organizar e prover a Auditoria Interna com o suporte necessário de recursos humanos, serviços e materiais, bem como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades para garantir o cumprimento de sua missão.

Art. 13. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da Auditoria Interna é de competência do Reitor e depende de prévia aprovação da Controladoria Geral da União – CGU, nos termos do artigo 15, §5º, do Decreto nº 3591/2000 e conforme Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

§1º A indicação do chefe da AUDIN deverá observar o disposto na Portaria CGU nº 2.737/2017.

§2º A escolha do Chefe da AUDIN recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de auditor ou entre profissionais de nível superior, qualificados e legalmente habilitados do quadro de pessoal da universidade, que possua formação em áreas correlatas e experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria governamental e carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação.

§3º O titular da unidade de auditoria interna deverá manter as condições necessárias à sua indicação e aprovação para o cargo, e atender as exigências dos artigos 2º e 3º da Portaria CGU Nº 2.737/2017, durante todo o tempo que exercer o cargo ou função.

§4º A superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção das condições e exigências a que se refere o caput ensejará a exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna em até trinta dias, contados da ciência formal do fato pelo dirigente máximo da entidade.

§5º A proposta de exoneração ou dispensa do chefe da AUDIN pelo dirigente máximo, nos casos que não se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

Portaria CGU n.º 2.237/2017, deverá ser motivada e a justificativa deve ser encaminhada previamente à aprovação da CGU.

Art. 14. É dever do titular da unidade de Auditoria Interna se desenvolver profissionalmente mediante processo continuado para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos servidores da AUDIN.

Art. 15. O chefe da AUDIN será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado na unidade.

Art. 16. O corpo técnico da AUDIN será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Capítulo IV
Competências

Art. 17. Compete à Auditoria Interna:

- I. apoiar a governança na estruturação e no funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da realização dos serviços de avaliação e consultoria, visando à melhoria da eficácia dos processos da UNIRIO;
- II. avaliar e opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos, dos processos de governança e da gestão de riscos da UNIRIO;
- III. avaliar a regularidade da execução do orçamento da UNIRIO, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- IV. avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- V. informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria, com base na legislação vigente;
- VI. emitir orientações à alta administração e aos demais gestores de natureza administrativa, contábil e operacional quanto à aplicação das leis, normas e deliberações dos órgãos de controle interno e externo;
- VII. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da instituição para contribuir com a melhoria dos controles internos;
- VIII. buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;
- IX. assessorar os gestores da instituição no acompanhamento dos programas de governo, dos objetivos e metas da UNIRIO;
- X. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da UNIRIO e tomadas de contas especiais, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 15, do Decreto nº 3.591/2000, observando os normativos vigentes;
- XI. avaliar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos competentes, bem como dos planos e programas no âmbito da UNIRIO;
- XII. acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais auditadas e a implementação das recomendações exaradas;
- XIII. elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, de forma a identificar, de maneira técnica, os trabalhos a serem realizados prioritariamente no exercício seguinte ao de sua elaboração, considerando as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Universidade, os riscos a que os seus processos estejam sujeitos e as expectativas da alta administração, observando a norma vigente aplicável;
- XIV. realizar auditorias especiais em função de denúncias, atos ou fatos de caráter extraordinário no âmbito da UNIRIO, quando couber;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- XV. elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIN, de forma a apresentar os resultados dos trabalhos de auditoria interna e os trabalhos técnicos realizados no exercício anterior, e outras informações definidas nas normas vigentes;
- XVI. monitorar as recomendações expedidas em seus trabalhos;
- XVII. implementar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, o qual deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria das atividades da Auditoria Interna da UNIRIO;
- XVIII. instituir Política de armazenamento e acesso aos papéis de trabalho produzidos na unidade, que discipline a organização, armazenamento, manutenção do sigilo e acesso dos registros das atividades de auditoria interna; e
- XIX. realizar outras atividades não previstas no RAIN, inerentes às suas competências, por demanda interna ou da alta administração da UNIRIO, apresentando a justificativa.

Art. 18. Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

- I. planejar, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da UNIRIO;
- II. alinhar a atuação da AUDIN com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da UNIRIO, identificados pela gestão;
- III. assessorar e auxiliar a alta gestão da entidade, fornecendo informações que subsidiem nas tomadas de decisões, abstendo-se de executar ações próprias dos gestores;
- IV. oferecer opinião sobre a adequação e a efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da UNIRIO e sobre a gestão de riscos das áreas abrangidas no escopo dos trabalhos realizados;
- V. relatar à alta gestão os problemas relacionados aos controles internos e gestão de riscos identificados nos trabalhos da unidade e sugerir melhorias nos controles;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- VI. propor ao Reitor e aos demais dirigentes ações necessárias para assegurar o cumprimento da legislação pertinente, normas e instrumentos vigentes, além de recomendações da auditoria interna e demais órgãos de controle;
- VII. monitorar a execução do plano de auditoria interna e informar, periodicamente, a alta gestão sobre o andamento dos trabalhos, relatando as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar os seus resultados, bem como sobre a situação das recomendações emitidas;
- VIII. representar a AUDIN perante os Conselhos Superiores e demais órgãos e unidades descentralizadas;
- IX. identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na AUDIN, o nível de conhecimentos e habilidades da equipe para o cumprimento do PAINTE e propor treinamentos compatíveis com as atividades realizadas a fim de alcançar o aperfeiçoamento necessário;
- X. identificar e informar a alta gestão sobre a suficiência de recursos financeiros, materiais e de pessoal da AUDIN;
- XI. elaborar, com apoio do corpo técnico, a proposta do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINTE e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINTE, observando os normativos vigentes;
- XII. adequar as ações de auditoria previstas no PAINTE aos recursos materiais e pessoais disponíveis, bem como aos conhecimentos, experiências e habilidades do corpo técnico da unidade;
- XIII. elaborar cronograma das atividades previstas no PAINTE, a fim de possibilitar o seu cumprimento integral no exercício próprio;
- XIV. implementar o PAINTE do exercício e justificar, por ocasião da elaboração do RAINTE, sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou atividades não previstas;
- XV. orientar e supervisionar o corpo técnico na realização dos trabalhos de auditoria;
- XVI. aprovar, quando necessário, a realização de auditorias especiais não previstas no PAINTE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- XVII. encaminhar para a área auditada os Relatórios Preliminares elaborados pelo Corpo Técnico para análise e manifestação acerca dos achados e das recomendações emitidas;
- XVIII. encaminhar os Relatórios de Auditoria com os respectivos Planos de Providências Permanentes ao gestor máximo da UNIRIO;
- XIX. elaborar atos, manuais e normas de procedimentos de execução operacional da unidade, com apoio do corpo técnico;
- XX. assessorar a alta gestão da entidade no atendimento às diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- XXI. tratar de outros assuntos de interesse da AUDIN.

§1º O chefe da AUDIN terá acesso direto e irrestrito ao gestor máximo e aos Conselhos Superiores da UNIRIO para comunicação, sempre que necessário, acerca dos assuntos relacionados à Auditoria Interna.

§2º O chefe da AUDIN possui independência para desempenhar suas atribuições, bem como para selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo dos trabalhos e as técnicas de auditoria apropriadas e necessárias para a consecução dos seus objetivos.

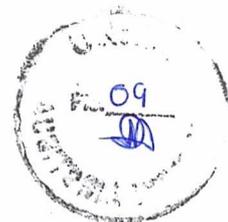
Art. 19. Compete ao corpo técnico da Auditoria Interna:

- I. realizar serviços de auditoria obedecendo ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT do exercício, conforme Ordem de Serviço emitida pelo Chefe da Auditoria Interna, de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;
- II. realizar serviços de auditoria extraordinários, quando couber, conforme designação do chefe da Auditoria Interna mediante Ordem de Serviço;
- III. planejar os trabalhos de auditoria a fim de estimar adequadamente as horas necessárias para execução da ação, determinar o universo, a amostragem, o alcance e a extensão dos trabalhos, os procedimentos de auditoria a serem utilizados, e elaborar o programa de auditoria e as matrizes de planejamento, submetendo-os a análise do chefe da Auditoria;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- IV. efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;
- V. registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho e manter em ordem as pastas contendo a legislação, papéis de trabalho e demais normas relativas ao serviço executado;
- VI. coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriadas e assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões;
- VII. realizar entrevistas e reuniões com os gestores, quando couber, a fim de subsidiar o trabalho realizado, juntamente com o chefe da unidade de Auditoria Interna;
- VIII. zelar pelo cumprimento do cronograma previsto no PAINT, na realização dos trabalhos;
- IX. emitir Relatório de Auditoria, Solicitação de Auditoria, Nota de Auditoria, e outros documentos referentes à execução dos serviços de auditoria e arquivá-los em local próprio definido pela unidade;
- X. submeter o Relatório Preliminar de auditoria ao Chefe da AUDIN para análise e revisão;
- XI. expedir recomendações de auditoria que agreguem valor à unidade auditada, visando a correção das falhas apontadas e o tratamento das causas identificadas para o achado;
- XII. elaborar o Plano de Providências Permanente dos trabalhos de auditoria produzidos e realizar o monitoramento das recomendações expedidas, em conjunto com o chefe da AUDIN;
- XIII. auxiliar o chefe da AUDIN na elaboração do PAINT e do RAINTE;
- XIV. auxiliar o chefe da AUDIN na elaboração do Parecer sobre a Prestação de Contas Anual da UNIRIO;
- XV. manter-se atualizado com as rotinas de sua área de atuação bem como com a legislação pertinente; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

XVI - desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, desde que designadas pelo chefe da unidade de Auditoria Interna.

Art. 20. Compete ao Apoio Administrativo:

- I. expedir e receber correspondências, comunicados, expedientes e dirigir o protocolo;
- II. registrar e controlar a tramitação interna, o cadastro, a distribuição e a expedição de processos e documentos executar atividades administrativas e de secretaria, bem como outras atribuições afins;
- III. organizar e manter arquivos da secretaria;
- IV. realizar pesquisas e acompanhar as publicações de Acórdãos, atos e julgados de interesse da UNIRIO, encaminhar ao chefe da AUDIN e arquivar em pasta própria;
- V. acompanhar as publicações do Boletim Interno da UNIRIO, encaminhar ao chefe da AUDIN os assuntos referentes à unidade de Auditoria Interna e arquivar em pasta própria;
- VI. redigir documentos oficiais;
- VII. promover a organização, manutenção e guarda dos arquivos, processos e documentos da AUDIN;
- VIII. receber, enviar, digitar, digitalizar e arquivar documentos da AUDIN;
- IX. gerenciar e publicar informações no site oficial da Auditoria Interna;
- X. controlar o material de consumo e equipamentos da unidade;
- XI. acompanhar o chefe da AUDIN e o corpo técnico em reuniões e elaborar atas, quando necessário;
- XII. auxiliar o chefe da AUDIN e o corpo técnico na execução dos trabalhos, quando solicitado, mediante Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pelo chefe, dentro dos limites de suas atribuições; e
- XIII. desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, desde que determinadas por autoridade competente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

Capítulo V
Atuação da Auditoria Interna

Art. 21. As atividades da Auditoria Interna devem estar alinhadas com as diretrizes da UNIRIO, as normas e procedimentos do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União (TCU) e, no que couber, às boas práticas internacionais.

Art. 22. Os trabalhos de auditoria serão designados aos membros do corpo técnico da AUDIN mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo chefe da unidade de Auditoria Interna.

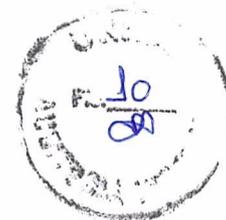
§1º As recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria Interna devem ser adequadas ao objetivo de corrigir as falhas identificadas, mitigar as causas e promover o aperfeiçoamento dos controles internos da unidade auditada.

§2º A não implementação de recomendação da AUDIN, sem a apresentação de justificativa, importará na assunção dos riscos pelo gestor.

Art. 23. Os trabalhos de auditoria realizados pela AUDIN podem ser de natureza ordinária ou especial.

§1º A auditoria ordinária consiste na realização de atividade prevista no Plano Anual de Atividade de Auditoria (PAINT) do exercício.

§2º A auditoria especial consiste na realização de trabalho não planejado no PAINT e objetiva a avaliação sobre fatos ou situações relevantes que demandam atuação tempestiva da AUDIN, ou por solicitação da alta administração da Universidade, mediante justificativa, ficando a cargo do chefe da Auditoria Interna determinar a sua execução, desde que haja possibilidade e recursos apropriados na unidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

Art. 24. A AUDIN elaborará anualmente o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, instrumento de planejamento dos trabalhos prioritários a serem realizados no período de um ano, em conformidade com as diretrizes expedidas pela Controladoria-Geral da União.

Art. 25. A divulgação dos resultados sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados dos trabalhos de auditoria realizados no exercício será feita por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, que deverá ser elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas pela Controladoria-Geral da União.

Art. 26. A unidade de Auditoria Interna, através de sua chefia e de seu corpo técnico, nos termos deste Regimento, está habilitada a proceder aos levantamentos e colher as informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, conforme disposto na Portaria UNIRIO N° 101 de 29 de janeiro de 2015.

§1º Os auditores internos devem deter de amplas condições para o exercício de suas funções, sendo-lhes permitido acesso tempestivo e irrestrito a todas as informações, dependências, instalações, servidores, documentos, bancos de dados e sistemas informatizados, necessários à realização dos trabalhos.

Art. 27. As demandas da AUDIN serão formalizadas por meio de Solicitações de Auditoria (SAs), as quais deverão ser atendidas tempestivamente e de forma completa.

§ 1º Na impossibilidade de atendimento das SAs dentro dos prazos estabelecidos, as unidades administrativas da Universidade deverão formalizar pedido de prorrogação mediante apresentação de justificativa motivada, antes do término do prazo estipulado na SA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

Art. 28. A AUDIN dará publicidade aos relatórios de auditoria produzidos e às recomendações expedidas pela unidade, preservando a divulgação de informações sensíveis que possam expor a Universidade e suas Unidades, pessoas físicas e pessoas jurídicas, bem como as informações protegidas por sigilo.

Art. 29. Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor interno, poderá ser requisitado pelo chefe da AUDIN profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados, dependendo da aprovação superior da gestão.

Art. 30. Os integrantes da AUDIN devem realizar treinamento anual, visando o fortalecimento das atividades da auditoria interna realizadas na unidade, conforme previsão do PAINT.

Parágrafo único. As atividades de capacitação podem incluir cursos formais, seminários, workshops, congressos, encontros, visitas técnicas, treinamento à distância, dentre outros.

CAPÍTULO VI
Princípios e Requisitos Éticos

Art. 31. Os integrantes da Auditoria Interna devem orientar a execução de sua atividade profissional nos seguintes princípios:

- I. integridade: servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;
- II. autonomia técnica e objetividade: desenvolver seus trabalhos de maneira imparcial e livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos e na emissão de opinião, que deve estar respaldada por critérios e evidências adequadas e suficientes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- III. sigilo profissional: manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções;
- IV. proficiência e zelo profissional: buscar as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, agir com atenção, demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros, e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva;
- V. comunicação eficaz: comunicar de forma clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva; e
- VI. trabalho em equipe: desenvolver os trabalhos de forma colaborativa, visando o crescimento individual e coletivo, e buscando a unidade e uniformidade dos documentos emitidos.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da AUDIN têm o dever de observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal - Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações.

Art. 32. A Auditoria Interna reportará ao Conselho Universitário (CONSUNI) interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho ou na emissão de opiniões e comunicação dos resultados obtidos.

Art. 33. Visando a independência, a imparcialidade, a objetividade e a preservação da segregação de funções, evitando conflitos de interesses nos trabalhos de auditoria, é vedado aos membros da AUDIN:

- I. assumir responsabilidades relacionadas à gestão da Universidade, praticar atos próprios de gestão ou que possam vir a ser avaliados pela AUDIN durante a execução de seus trabalhos;
- II. ser designado para atuar como membro em comissões de feitos administrativos e de Sindicância, em Processos Administrativos Disciplinares (PAD) ou em Grupos de Trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- III. propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da UNIRIO ou autorizar despesas de qualquer natureza;
- IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos, tomar decisões sobre as respostas aos riscos ou implantar as respostas aos riscos em nome da administração; e
- V. realizar consultoria de natureza jurídica.

Art. 34. As informações e os documentos acessados pelos servidores que atuam na AUDIN, na realização dos trabalhos, bem como os papéis de trabalho produzidos serão tratados, independente de classificação, de maneira restrita, para uso exclusivo da AUDIN e dos seus integrantes no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 26, §3º da Lei nº 10.180/2011.

Art. 35. As providências tomadas pela alta gestão da UNIRIO, em atendimento às recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e às deliberações exaradas em acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), devem ser levadas ao conhecimento da Auditoria Interna para monitoramento.

Capítulo VII

Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade

Art. 36. A qualidade e a capacidade da gestão e dos trabalhos da Auditoria Interna serão avaliadas por intermédio do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que será aprovado e instituído por resolução da autoridade competente na UNIRIO.

Art. 37. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da AUDIN deve contemplar toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, observados os preceitos legais aplicáveis, especialmente as diretrizes da Instrução Normativa SFC/CGU nº 03/2017, assim como as práticas nacionais e internacionais atinentes ao tema.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

Art. 38. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Art. 39. Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna com previsão no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT

Capítulo VIII
Disposições Finais

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo chefe da AUDIN, ressalvadas as matérias de competência da alta administração da UNIRIO e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 41. O presente Regimento será revisto periodicamente pelo Conselho Universitário para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, devendo o chefe da Auditoria Interna apresentar a exposição de motivos e submeter minuta de alteração.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2020 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 222

Órgão: Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2020

Aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 22, inciso I e § 5º, e no art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000; resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.

Art. 2º. Os referidos estatutos deverão estar de acordo com os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal constantes da Instrução Normativa SFC nº 03, de 9 de junho de 2017.

Art. 3º. Deverá ser considerado como subsídio para o referido estatuto: o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT.

Art. 4º. Para fins desta instrução normativa, adotam-se as seguintes definições:

I. estatuto: documento formal que estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal, o qual poderá receber outras denominações, conforme as normas internas da organização na qual a UAIG estiver inserida.

II. duplo reporte: caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do auditor-chefe ao conselho de administração ou equivalente e ao mais alto executivo do órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra;

III. avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;

IV. consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração. Têm como finalidade respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor à gestão.

Art. 5º. O conselho de administração ou equivalente dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal com unidade de auditoria interna deve revisar, uma vez ao ano, o estatuto da atividade de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 6º. Na ausência de conselho de administração ou equivalente, as atribuições do conselho serão exercidas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra.

Art. 7º. Os órgãos e entidades terão o prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa, para elaborar e aprovar estatuto, ou adequá-lo, no que couber, caso já exista, de modo a cumprir o teor da presente instrução normativa.

Art. 8º. A UAIG deve executar suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, e o seu estatuto deverá conter informações sobre:

I. definição, propósito e missão da auditoria interna;

II. autoridade e responsabilidade da atividade de auditoria interna;

III. requisitos de independência e objetividade;

IV. organização e estrutura de reporte da auditoria interna; e

V. programa de gestão e melhoria da qualidade.

VI.

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 9º. Sobre definição, propósito e missão, devem constar no estatuto da auditoria interna:

I. a definição de auditoria interna;

II. a descrição da missão da auditoria interna;

III. o valor que a auditoria interna deve entregar à organização na realização de seus objetivos;

IV. as responsabilidades do conselho de administração ou equivalente no provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna;

V. prerrogativa de que os servidores ou empregados que executam atividades de auditoria interna tenham livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores ou empregados, a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas.

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 10º. Sobre a independência e a objetividade devem constar do estatuto da auditoria interna:

I. os requisitos que devem ser observados pela organização para assegurar a independência da auditoria interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial;

II. a responsabilidade do auditor-chefe e dos demais membros da auditoria interna de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

III. a responsabilidade da auditoria interna de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 11º. Sobre a organização e a estrutura de reporte devem constar do estatuto da auditoria interna:

I. a necessidade de duplo reporte, funcional e administrativo, do auditor-chefe, para o adequado cumprimento de suas funções, ao conselho de administração ou equivalente e ao executivo de maior nível hierárquico da organização, respectivamente, vedada a delegação;

II. a declaração de que a atividade de auditoria interna será realizada por unidade especializada e específica da organização;

III. a explicitação das responsabilidades funcionais e administrativas da auditoria interna;

IV. a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente em avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe;

V. os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;

VI. a observância, pelo conselho de administração ou equivalente, de normas e de orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 12º. Sobre a autoridade e a responsabilidade devem constar no estatuto da auditoria interna:

I. a responsabilidade da auditoria interna de realizar serviços de avaliação e de consultoria;

II. a responsabilidade da UAIG de buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

III. a responsabilidade da auditoria interna no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

IV. os papéis e as responsabilidades do auditor-chefe e do conselho de administração ou equivalente no estabelecimento e na revisão periódica do plano de auditoria interna baseado em riscos;

V. a responsabilidade do auditor-chefe de comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;

VI. a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente de aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna;

VII. a responsabilidade do auditor-chefe de monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao conselho de administração ou equivalente sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

VIII. a responsabilidade da auditoria interna no monitoramento das recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.

IX. a responsabilidade do auditor-chefe de reportar ao conselho de administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 13º. O estatuto da auditoria interna deve detalhar as diretrizes para implementação de um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.

Parágrafo único. O programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos no Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 15º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

